

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em. 19. 9. 2013

SECRETARIA DA CÂMARA

ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVO DA LEI Nº 160, DE 21  
DE OUTUBRO DE 2011, QUE  
AUTORIZA A FILIAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARILAC À  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DOS CIRCUITOS TURÍSTICO  
TRILHAS DO RIO DOCE.

O Povo do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, do art. 1º da Lei nº 160 de 21 de outubro de 2011, que autoriza a filiação deste Município à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º- Para garantir a filiação que se refere este artigo, o Município contribuirá, mensalmente, com a taxa de associação no valor de R\$300,00( trezentos reais), que poderá ser corrigida, anualmente, por índice estabelecido pelo Governo Federal, ou alterado conforme resolução da Associação, adotada em Assembléia Geral, conforme registro em ata.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Marilac, 19 de setembro de 2013.



ALDO FRANÇA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL